

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO CHOÇA

LEI Nº

2023

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 439/2022





LEI Nº 439, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal e a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

Art. 3º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 será encaminhada até 31 de agosto de 2022, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia combinado com o art.46, § 1º inciso III da Lei Orgânica Municipal de 1990, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101/00, anexos contendo a demonstração dos riscos fiscais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais e das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2023 são as especificadas nos anexos desta Lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA do quadriênio 2022/2025 que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em



Parágrafo único. Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - Dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2023, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2023;

III - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e esportes.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2023

Art. 7º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício do ano 2023, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§2º. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao Projeto de Lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

Art. 8º. O Orçamento do Município de Barra do Choça – BA, abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de julho de 2022, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Art. 10. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados até dezembro de 2022, tomando-se como base o índice inflacionário do período verificado pelo IPCA ou INPC

Art. 11. As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 8º do art. 127 da LOMBC e demais disposições aplicáveis à espécie.

§1º. Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

§2º. As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§3º. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

Art. 14. As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. A realização de operações de crédito por antecipação de receita, poderá ser prevista na proposta orçamentária.

Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 17. A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações a título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, Direta e Indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I - No caso das despesas com pessoal e encargos sociais de cada Poder, ao término do exercício financeiro de 2023 estiverem acima de seu respectivo limite, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) até 2024, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000, em conformidade com o estabelecido no art. 15 da LC-178/2020.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

Art. 19. Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Art. 20. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução da respectiva Lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO III

Dos Gastos Municipais e dos Critérios para Fixação das Despesas.

Art. 24. Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no Plano Plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o exercício de 2023;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:

- a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração Direta e Indireta;
- b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
- c) com obras, reformas, construções e edificações;
- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo Município;
- e) programas de infraestrutura.

Parágrafo único. O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do cronograma de sua execução.

§1º. As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§2º. Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

§1º. O Poder Executivo publicará no mês de janeiro do ano 2023, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre agosto a dezembro de 2022.

§2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação, mantida a estrutura programática, conforme definida na Lei Orçamentária Anual, assim como as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§3º. O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, por via de ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º. O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, o QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via Decreto do Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, o QDD, poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - Não constituirão limitação para adequação do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD:

I – Divergências entre as fontes dos elementos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.906.789/0001-96

II – A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 6º - Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo quarto a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV Das Receitas do Município

Art. 27. Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I - dos tributos municipais;
- II - das transferências constitucionais;
- III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;
- II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos.

Art. 29. O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO V Do Orçamento Fiscal

Art. 30. O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 31. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir



- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 32. O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 33. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34. O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

Art. 35. As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 37. O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.



CAPÍTULO VII
Do Conteúdo da Proposta Orçamentária

Art. 38. A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao Poder Legislativo;
- II - anteprojeto da Lei Orçamentária Anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e
- IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, com indicação do cenário macroeconômico para 2022 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

§3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2022 e a estimativa para 2023, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º. As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

CAPÍTULO VIII

Da Política Administrativa, Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 39. O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2023, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§1º. A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2022/2025 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Orgânica deste Município.

§2º. A participação popular na gestão de governo com vistas ao atendimento dos preceitos deste artigo, dar-se-á através de audiências públicas.

Art. 40. O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando à diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos que possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

Art. 41. Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2023, deverão estar contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2022/2025, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



CAPÍTULO IX
Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

§2º. O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§3º. Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar na lei que altera a política de pessoal do Município.

§4º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da dotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça – BA e o processo de capacitação dos servidores municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

CAPÍTULO X
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101/00, identificando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2022, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101/00;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2023.

§2º. As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso da estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2023, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2023, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§3º. O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput* deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§4º. Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§5º. O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§6º. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado



§ 5º deste artigo, conterà as informações relacionadas nesta Lei.

§7º. O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§8º. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 45. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101/00, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município

Art. 46. O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;
- II – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- IV – instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;
- V – revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;
- VI – revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII - revisão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, visando adequá-lo à legislação federal e à promoção da justiça fiscal;
- VIII - revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. As Leis e os atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio 2000.

Art. 47. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.906.789/0001-96

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 48. Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2022 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

I – outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no exercício de 2023 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores.

§1º. Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

Art. 49. As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo único. As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do *caput* deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

Art. 51. A critério do Executivo, as Metas Fiscais e Prioridades constantes desta Lei poderão ser reavaliadas e realinhadas com o PPA 2022/2025, através de Projeto de Lei específico devendo a administração adotar medidas para as correções de eventuais discrepâncias técnicas ocorridas, especialmente na definição das Metas Físicas, Produtos das Ações Finalísticas e Indicadores de Desempenho, variáveis estas ausentes ou definidas de forma errônea entre esta Lei e o Plano Plurianual.

Art. 52. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

I - sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.

II- não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

III - apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2022, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 53. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 54. O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo único. A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

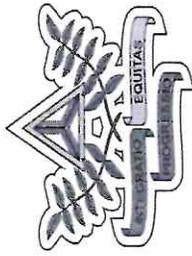
i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2022.


OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

MF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
receita Total	118.700.671,52	111.080.546,06	0,038	124.754.405,77	120.187.288,79	0,038	130.992.126,06	126.930.354,71	0,039
receitas Primárias (I)	117.513.664,84	109.969.740,63	0,037	123.506.861,75	118.985.415,94	0,038	129.682.204,83	125.661.051,20	0,039
despesa Total	118.700.671,52	111.080.546,06	0,038	124.754.405,77	120.187.288,79	0,038	130.992.126,06	126.930.354,71	0,039
despesas Primárias (II)	115.169.651,37	107.776.203,79	0,036	121.043.303,59	116.612.045,85	0,037	127.095.468,77	123.154.524,00	0,038
resultado Primário (III) = (I-II)	2.344.013,47	2.193.536,84	0,001	2.463.558,16	2.373.370,09	0,001	2.586.736,06	2.506.527,19	0,001
resultado Nominal	-680.652,00	-636.956,77	0,000	-715.365,25	-689.176,54	0,000	-751.133,51	-727.842,55	0,000
dívida Pública Consolidada	119.620.977,96	111.941.772,37	0,038	127.826.977,05	119.620.977,96	0,039	136.595.907,67	127.826.977,05	0,041
dívida Consolidada Líquida	94.266.828,28	88.215.261,36	0,030	100.463.212,99	96.785.368,97	0,031	107.125.217,64	103.203.485,20	0,032

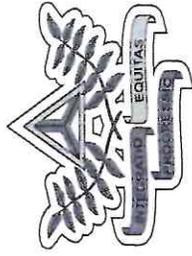
Fonte: SEI / IBGE / BACEM

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA R\$
ANO	%	
2020	4,52	303.285.000.000
2021	10,06	347.900.000.000
2022	6,86	316.200.000.000
2023	3,80	324.100.000.000
2024	3,20	333.800.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

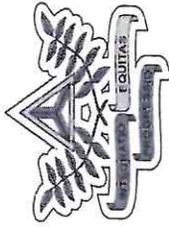
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021		% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
	(a)	(a)				Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	100.587.762,10	100.587.762,10	0,033	107.850.873,64	0,036	7.263.112	7,22
Receitas Primárias (I)	100.267.850,50	100.267.850,50	0,033	107.682.646,09	0,036	7.414.796	7,39
Despesa Total	100.587.762,10	100.587.762,10	0,033	96.110.245,68	0,032	-4.477.516	-4,45
Despesas Primárias (II)	110.125.847,81	110.125.847,81	0,036	95.162.129,15	0,031	-14.963.719	-13,59
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.857.997,31	-9.857.997,31	-0,003	12.520.516,94	0,004	22.378.514	-227,01
Resultado Nominal	-624.215,00	-624.215,00	0,000	-647.623,00	0,000	-23.408	3,75
Dívida Pública Consolidada	60.245.398,00	60.245.398,00	0,020	104.755.542,18	0,035	44.510.144	73,88
Dívida Consolidada Líquida	52.933.303,28	52.933.303,28	0,017	83.180.810,06	0,027	30.247.507	57,14

Fonte : Publicações do RREO-2021 E RGF-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

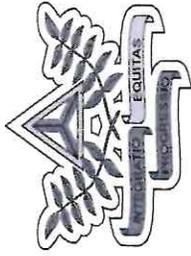
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	102.458.330	107.850.874	5,26	111.080.546	2,99	118.700.672	6,86	124.754.406	5,10	130.992.126	5,00	
Receitas Primárias (I)	102.298.514	107.682.646	5,26	109.969.741	2,12	117.513.665	6,86	123.506.862	5,10	129.682.205	5,00	
Despesa Total	91.304.733	96.110.246	5,26	111.080.546	15,58	118.700.672	6,86	124.754.406	5,10	130.992.126	5,00	
Despesas Primárias (II)	90.404.023	95.162.129	5,26	107.776.204	13,26	115.169.651	6,86	121.043.304	5,10	127.095.469	5,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	11.894.491	12.520.517	5,26	2.193.537	(82,48)	2.344.013	6,86	2.463.558	5,10	2.586.736	5,00	
Resultado Nominal	-615.242	-647.623	5,26	-636.957	(1,65)	-680.652	6,86	-715.365	5,10	-751.134	5,00	
Dívida Pública Consolidada	60.245.398	104.755.542	73,88	111.941.772	6,8600	119.620.978	6,86	127.826.977	6,86	136.595.908	6,86	
Dívida Consolidada Líquida	51.713.619	83.180.810	60,85	88.512.869	6,41	94.266.828	6,50	100.463.213	6,57	107.125.218	6,63	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	95.880.900	100.927.263	5,26	103.949.603	2,99	111.080.546	6,86	120.187.289	8,20	126.930.355	5,61	
Receitas Primárias (I)	95.731.344	100.769.835	5,26	102.910.107	2,12	109.969.741	6,86	118.985.416	8,20	125.661.051	5,61	
Despesa Total	85.443.322	89.940.338	5,26	103.949.603	15,58	111.080.546	6,86	120.187.289	8,20	126.930.355	5,61	
Despesas Primárias (II)	84.600.433	89.053.087	5,26	100.857.387	13,26	107.776.204	6,86	116.612.046	8,20	123.154.524	5,61	
Resultado Primário (III)=(I-II)	11.130.911	11.716.748	5,26	2.052.720	(82,48)	2.193.537	6,86	2.373.370	8,20	2.506.527	5,61	
Resultado Nominal	-575.746	-606.048	5,26	-596.067	(1,65)	-636.957	6,86	-689.177	8,20	-727.843	5,61	
Dívida Pública Consolidada	56.377.876	98.030.640	73,88	104.755.542	6,86	111.941.772	6,86	119.620.978	6,86	127.826.977	6,86	
Dívida Consolidada Líquida	48.393.804	77.840.923	60,85	82.830.684	6,41	88.215.261	6,50	96.785.369	9,71	103.203.485	6,63	

Fonte: SEI / IBGE / BACEM / RREO / RGF / e-TCM

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2020	4,52	303.285.000.000
2021	10,06	347.900.000.000
2022	6,86	316.200.000.000
2023	3,80	324.100.000.000
2024	3,20	333.800.000.000

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

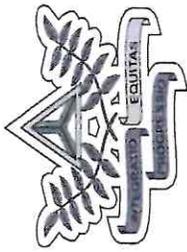
R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-45.754.052,67		0,00		-23.645.387,71	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	-45.754.052,67		0,00		-23.645.387,71	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019 e 2021 disponível no site e-TCM

Nota explicativa: Até a finalização da elaboração da LDO/2023 o gestor anterior não havia disponibilizado o Balanço Patrimonial do exercício de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

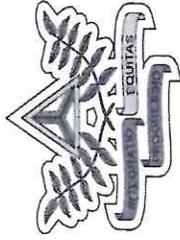
R\$ 1,00

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Receitas Realizadas			
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)			
Despesas de Capital			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:

A

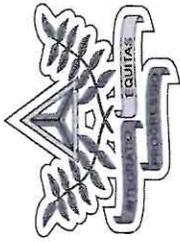


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			

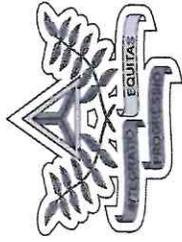


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
	Receitas		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)			
Despesas			
	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			

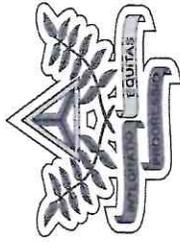


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas			
	2019	2020	2021
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			



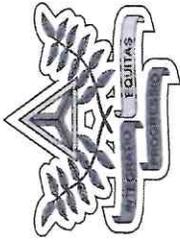
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"	2019	2020	2021
Recitas			
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2019	2020	2021

R\$ 1,00

2025
136.595.907,67
136.595.907,67
29.470.690,04
30.364.130,09
-
893.440,06
107.125.217,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Fonte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

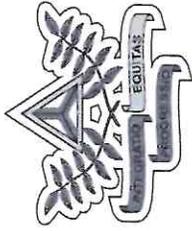
Anexo de Metas Fiscais
Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	157.067,27	Utilização da Reserva de Contingência	157.067,27
Desapropriações	130.811,94	Utilização da Reserva de Contingência	130.811,94
Calamidade Pública	638.027,70	Utilização da Reserva de Contingência	638.027,70
Despesas Planejadas a Menor	507.215,76	Utilização da Reserva de Contingência	507.215,76
Campanhas não Previstas	78.533,63	Utilização da Reserva de Contingência	78.533,63
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	261.623,88	Limitação de Empenho	261.623,88
Aumento de salário mínimo	307.396,45	Utilização da Reserva de Contingência	307.396,45
Débitos de parcelamentos inconclusos	242.803,73	Utilização da Reserva de Contingência	242.803,73
Total =====>>>>>	2.323.480,36	Total =====>>>>>	2.323.480,36

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

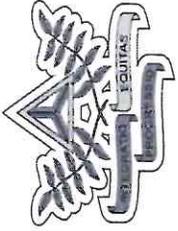
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º, § 2º V da LRF

Eventos	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: Fortalecimento da ação Legislativa

OBJETIVOS: Estabelecer um novo padrão de relação entre estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normalização e o controle social.

COMPROMISSOS

- Zelar pelo bem público;
- Organizar as atividades do Legislativo;
- Organizar as atividades administrativas do Legislativo.

AÇÕES

- Recuperação e conservação da Câmara;
- Manutenção dos serviços do plenário;
- Manutenção dos serviços da câmara.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Atendimento à população.

OBJETIVOS: Atender as necessidades dos munícipes primando pela resolutividade sem distinção de cor, credo, raça, orientação sexual e condição socioeconômica.

COMPROMISSOS

- Atenção às carências do povo, buscando direcionamentos corretos para que todos sejam atendidos nos setores correspondentes.

AÇÕES

- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção e desenvolvimento das ações do gabinete do prefeito;
- Proporcionar atendimento de qualidade à população;
- Acompanhar às carências dos moradores do distrito e povoados;

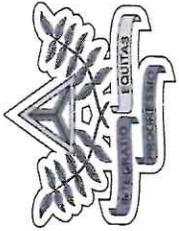
- Através da Coordenação Administrativa Distrital, prestar assistência à comunidade, permitindo que o poder público esteja mais próximo da população e direcionando cada secretaria nas ações a serem desempenhadas em cada local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Adaptação de ambiente (sala) para estúdio de gravação (áudio e vídeo) para a ASCOM.	<ul style="list-style-type: none">• Comunicação e divulgação governamental;
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos de imagem e áudio para a ASCOM, bem como disponibilização e orientação dos servidores para acompanhar as atividades de cada secretaria da gestão pública.	<ul style="list-style-type: none">• Publicizar as ações da gestão, dando suporte a cada secretaria;
<ul style="list-style-type: none">• Realização de encontros internos de integração dos servidores, parceiros, entidades e gestores públicos;	<ul style="list-style-type: none">• Engajamento dos servidores dentro da gestão;
<ul style="list-style-type: none">• Ouvir e buscar estratégias para atender as demandas destas organizações, dentro das condições da gestão, encaminhando, sempre que possível, para o setor correspondente.	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar as entidades: associações, entidades, organizações e sindicatos;
<ul style="list-style-type: none">• Utilizar de softwares já existentes, bem como adquirindo novos (se necessário), para que haja comunicação entre os setores que oferecem atendimento direto às carências da população permitido que o atendimento seja mantido de forma conscente e primando também pela estabilidade financeira do município.	<ul style="list-style-type: none">• Integração do gabinete às demais secretarias para alinhar quanto a prestação de serviços à população.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: Promoção de controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município.

OBJETIVOS: Modernização de processos e sistemas de fiscalização e Controle das contas pública municipal

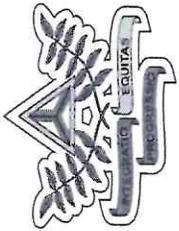
COMPROMISSOS

AÇÕES

- Aperfeiçoar os processos e sistemas de informação, fiscalização e controle das contas;
- Assegurar o cumprimento das atividades de conferência, fiscalização, apreciação e controle das despesas públicas municipais;
- Melhorar os processos e sistemas de informação do controle interno;
- Implementar projeto de avaliação dos processos administrativos.

- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção da controladoria geral do município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: Garantia de acesso à justiça.

OBJETIVOS: Representar e defender com notoriedade, judicial e extrajudicialmente, os interesses do Município de Barra do Choça; Assessorar juridicamente os órgãos da Administração Pública Municipal com presteza e eficiência.

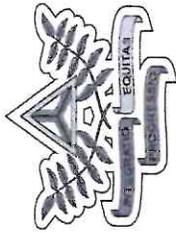
COMPROMISSOS

- Fortalecer a atuação da Procuradoria Geral do Município na busca por maior grau de eficiência da gestão pública;
- Auxiliar na recuperação de débitos inscritos na dívida ativa municipal majorando a arrecadação do município;
- Revisar e propor atualizações da legislação municipal;
- Aumentar a presteza no atendimento às solicitações dos órgãos internos da administração pública municipal;
- Ampliar a estrutura funcional e a organicidade da Procuradoria Geral do Município;
- Proporcionar formação continuada aos servidores da Procuradoria Geral do Município;

AÇÕES

- Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais;
- Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

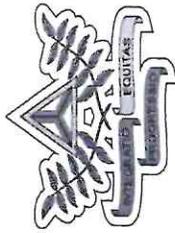
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Responder as notificações/intimações judiciais e/ou extrajudiciais no prazo estipulado;• Garantir assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes em parceria com a Secretaria de Assistência Social.• Redução dos descontos de precatórios junto ao Fundo de Participação dos Municípios;• Defesa do município em autos de infração que impõem o pagamento de multas;• Conversão do pagamento de multas aplicadas em obrigação de fazer pelo município.	
---	--

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GRAMA: Desenvolvimento e modernização organizacional, buscando melhoria constante na gestão administrativa, em prol da qualidade das políticas locais e sociais.

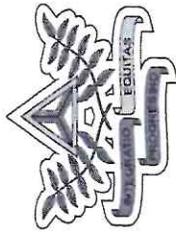
ATIVOS: Equidade nos processos administrativos, bem como na gestão de programas, projetos e atividades administrativas, culturais e esportivas que eficie a coletividade, com equilíbrio e sustentabilidade.

COMPROMISSOS

- Modernizar a infraestrutura da Secretaria de Administração;
- Aperfeiçoar a gestão administrativa, aprimorando a gestão de pessoas;
- Promover o acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos valorizando ações e manifestações populares;
- Consolidar o sistema de fomento e financiamento à cultura e o esporte, de forma diversificada, abrangente e inclusiva;
- Desenvolver ações de treinamento e capacitação profissional;
- Contratar empresas e profissionais especializados;
- Parcerias com entidades sociais para realização de atividades

AÇÕES

- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e planejamento;
- Manutenção do Departamento de Desporto e Lazer;
- Manutenção do Departamento de Cultura;
- Fomento as manifestações e atividades culturais;
- Desenvolver eventos esportivos e de lazer comunitários;
- Parcerias através de consórcios públicos municipais;
- Desenvolvimento das atividades do convênio SSP/BA;



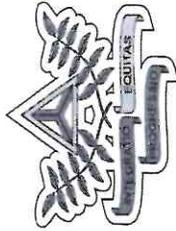
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

culturais e esportivas;

- Realizar seleção e/ou concurso público municipal para contratação de servidores.
- Valorizar e efetivar ações de manifestações culturais populares;
- Promover ações desportivas de modo intersetorial voltadas ao público infantil e jovem;
- Publicizar as ações do poder público, através de diferentes canais digitais e impressos;
- Promover um calendário de atividades culturais e esportivas para o ano de 2023;
- Promover articulação com entidades sociais e filantrópicas no sentido de garantir a cooperação entre os entes: Público e sociedade civil;
- Formação e ampliação de equipe técnica e especializada para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades desportivas;
- Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para realização de ações culturais e esportivas;
- Promover ações de capacitação e desenvolvimento cultural, respeitando as vocações locais. 

- Instalar o sistema de recebimento e rastreamento de documentação;
- Construir, Reformar e/ou adequar os espaços físicos dos setores administrativos, culturais e esportivos;
- Adquirir ou reformar máquinas, equipamentos e utensílios.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

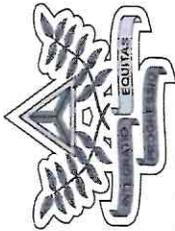
PROGRAMA: Promoção e fortalecimento da fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do município.
OBJETIVOS: Executar o orçamento municipal com responsabilidade, compromisso e cuidado operacional, provendo e fortalecendo ações de amparamento contábil com suporte operacional moderno em consonância com as determinações do TCM e legislação Federal.

COMPROMISSOS

- Cumprir com os Pagamentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e contratados, fornecedores dentro do prazo estipulado;
- Parceria direta com as secretarias municipais para assegurar o cumprimento das atividades de fiscalização, apreciação, execução e julgamento das contas públicas municipais de acordo com a LDO, PPA e LOA;
- Assegurar o cumprimento dos pagamentos dentro da programação orçamentária;
- Melhorar os processos e sistemas de informação e parcerias com as secretarias municipais;
- Contratação de sistemas de softwares, pessoa física e jurídica especializados na área contábil;

AÇÕES

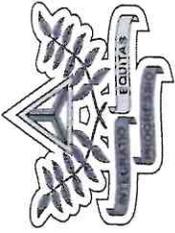
- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- Adequação, reforma e manutenção do espaço físico;
- Amortização e encargos da Dívida Pública municipal;
- Pagamento de precatórios;
- Outros encargos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">• Ampliar o espaço físico, com móveis e equipamentos adequados para um bom funcionamento da Secretaria;• Organizar o setor tributário priorizando aumento na receita do município.
--	---

stituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

PROGRAMA: Desenvolvimento Agropecuário e Econômico Sustentável

OBJETIVOS: Fomentar a política agropecuária, meio ambiente, desenvolvimento econômico, estimulando a diversidade produtiva, o fortalecimento do sem do campo, o cooperativismo e associativismo com o princípio da sustentabilidade, segurança alimentar e nutricional.

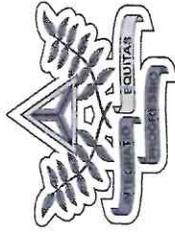
COMPROMISSOS

AGRICULTURA

- Fortalecimento dos programas governamentais da Agricultura Familiar;
- Reestruturação das Associações de Produtores Rurais com apoio e suporte técnico na regularização documental;
- Desenvolver programas e projetos visando a inserção e/ou expansão de novos cultivos buscando a diversificação dos quintais produtivos;

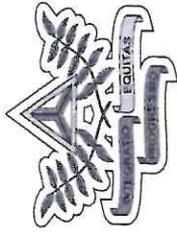
AÇÕES

- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção da Sec. Municipal de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico social;
- Realização de eventos e exposições;
- Manutenção dos conselhos vinculados a secretaria de agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

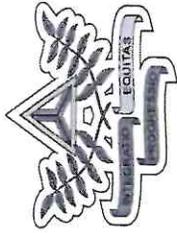
<ul style="list-style-type: none">• Explorar as culturas, diversificando e desenvolvendo os núcleos produtivos da: Fruticultura (abacate, abacaxi, banana, citros, maracujá e morango), Horticultura, Cafés Especiais, Mandiocultura, Melicultura, Bovinocultura de Leite, Piscicultura e Cana-de-Açúcar;• Criar estratégias para comercialização dos produtos oriundos da Agricultura buscando novos mercados e a comercialização direta e para PAA e PNAE;• Garantir a extensão rural de forma sistêmica e continuada, com inserção nas Políticas Territoriais, incentivando o associativismo e o cooperativismo, fortalecendo a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares;• Ampliação e zoneamento das áreas produtivas de fruticultura e olericultura com estímulo do desenvolvimento de produção e consumo integrado das diversas culturas com potencial produtivo no nosso município;• Buscar parcerias objetivando a construção da unidade de beneficiamento e processamento dos produtos oriundos da agropecuária local;	<ul style="list-style-type: none">• Fomento da cadeia produtiva da agropecuária;• Regulamentação e Implementação do SIM (Selo de Inspeção Municipal);
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Incentivar a revitalização da lavoura cafeeira, buscando incentivo da transformação dos cafés tradicionais em especiais para agregação de valor do produto objetivando a industrialização e exportação do produto.• Desenvolver o projeto Horta na Escola que busque a interação dos alunos nesta atividade agrícola, levantando discussões sobre a sustentabilidade.• Estabelecer e fortalecer as parcerias com as Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa.	
<p>PECUÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Reestruturação da cadeia produtiva da pecuária, desenvolvendo planos e estratégias que busquem a tecnificação da produção com baixos custos, através do melhoramento de rebanho e de manejo, com adequação de infraestrutura e planos de controle de doenças;	<ul style="list-style-type: none">• Ampliação e reforma de mercado e feira livre;• Implementar ações socioambientais

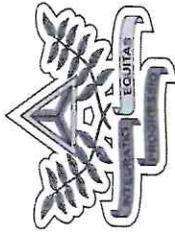
(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<p>MEIO AMBIENTE</p> <ul style="list-style-type: none">• Promover o desenvolvimento de políticas que incentivem a educação ambiental e preservação do meio ambiente, tendo como base a sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida, atendendo as exigências e normas legais com regularização e responsabilidade ambiental;• Garantir a destinação correta dos resíduos sólidos do município, e estimular a coleta seletiva afim de diminuir os impactos ambientais e o volume de descarte no aterro sanitário;• Reestruturar o setor de fiscalização e monitoramento afim de garantir o cumprimento da legislação ambiental e das condicionantes impostas nos processos de licenciamento ambiental;• Reformular o código municipal de meio ambiente;• Criação do programa de reflorestamento, arborização urbana, recuperação de matas ciliares e recomposição de nascentes e áreas de preservação permanente;	<ul style="list-style-type: none">• Construção, ampliação e reforma de aguadas, barragens e açudes• Ações do fundo municipal de meio ambiente;• Manutenção das atividades de fomento ao turismo do município;• Levantamento de áreas para a implementação do reflorestamento;• Reabilitação do GAC (Gestão Ambiental Compartilhada);• Construção do viveiro de mudas municipal.• Implementar ações socioambientais;• Implantar aterro sanitário consorciado ou não;

tituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRAMA: Saúde para todos

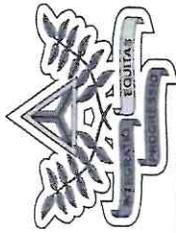
JETIVOS: A saúde é um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção dos problemas de saúde na atenção naria e de especialidade. Através do desenvolvimento de ações específicas para que possamos atender as especificidades de cada localidade, visando pre a oferta de um serviço de qualidade no município.

COMPROMISSOS

AÇÕES

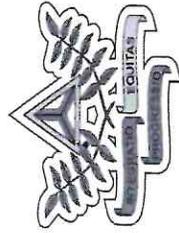
- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Manter os contratos de serviços de terceiros, conforme necessidades, inclusive as assessorias nas áreas jurídicas e de gestão;• Garantir pagamentos de salários, taxas, indenizações, anuidades em órgãos de classe, impostos e licenciamentos; | <ul style="list-style-type: none">• Bloco de manutenção das ações e serviços da gestão do SUS• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;• Manutenção da Secretaria de Saúde. |
| <ul style="list-style-type: none">• Manter a frota de veículos em funcionamento, através da realização de manutenção preventiva e corretiva;• Realizar reparos e manutenção, elétrica, hidráulica, entre outros, nas unidades de saúde;• Prover materiais permanentes necessários aos serviços; | <ul style="list-style-type: none">• Bloco de manutenção das ações e serviços da assistência farmacêutica;• Bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde. |

onstituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



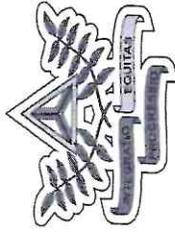
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Realização de projetos para de recursos financeiros para construção, reforma ampliação, aquisição de equipamentos, mobiliários, medicamentos e materiais de consumo;• Prover combustíveis e lubrificantes para manter em movimento a frota de veículos;• Adquirir instrumentais e equipamentos de suporte básico de vida para o Hospital Municipal;• Aquisição de medicamentos e insumos suficientes para o atendimento.	
<ul style="list-style-type: none">• Construção e reestruturação da Unidade de Saúde do Alto da Barra.• Construção e reestruturação da Unidade de Saúde de Barra Nova II.• Construção e reestruturação do CAPS Centro de Atenção Psicossocial.• Reformar e/ou ampliar o Hospital Municipal de modo a adequá-lo à RDC 50;• Reestruturação do ambulatório municipal;	<ul style="list-style-type: none">• Construir, ampliar e/ou reformar as unidades de saúde da família;• Construir, ampliar e/ou reformar o CAPS centro de atenção psicossocial;• Construir, ampliar e/ou reformar da academia de saúde;• Ampliar, reformar e/ou reestruturar o ambulatório municipal;• Reformar e/ou ampliar o hospital;• Ampliar e/ou reformar a Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Prover materiais permanentes necessários aos serviços;• Aquisição de equipamentos necessário para compor os setores de saúde;• Dar continuidade ao processo de aquisição de materiais didáticos suficientes para atender às Unidades de Atenção Primária;	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos e mobiliários;
<ul style="list-style-type: none">• Custear materiais de consumo para desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde.;	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do conselho municipal de saúde;
<ul style="list-style-type: none">• Garantir o tratamento médico a paciente portador de doenças não tratáveis em nosso município;• Custear ajuda de custo ao paciente, e acompanhante, encaminhados por ordem médica á unidades de saúde de outros municípios, estados ou federação;• Cadastrar pacientes para realização de tratamento Interestadual conforme fluxo estabelecido pelo Núcleo Regional de Saúde;	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do programa TFD;



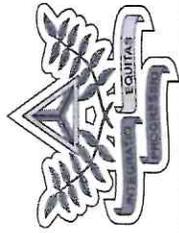
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos necessário para compor o setor;• Contratação de prestadores de serviços e especialistas através de Chamamento Público para Credenciamento;• Reforma e reestruturação do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal;• Manter oferta de insumos;• Aquisição de matérias terapêuticos;	<ul style="list-style-type: none">• Bloco de manutenção das ações e serviços da atenção especializada;• Parcerias através de consórcios públicos municipais – SAÚDE.
<ul style="list-style-type: none">• Garantir insumos suficientes para realização dos serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária. Imunização e Saúde do Trabalhador);• Detecção e tratamento precoce dos casos suspeitos de Leishmaniose Visceral;• Ampliar as ações de controle e combate à LV através dos Agentes de Combate a Endemias;	<ul style="list-style-type: none">• Bloco de manutenção das ações e serviços da vigilância em saúde;• Manutenção das atividades de ZOONOSE - SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

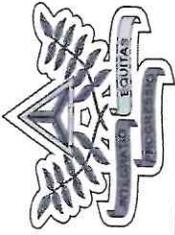
- Implementar as ações de vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, sanitária, ambiental e controle de zoonoses;
- Implementar políticas voltadas para o combate às doenças ocupacionais;
- Manter a vigilância Epidemiológica relativa à infecção humana por esporotricose;
- Reestruturar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade dos sistemas de informação em saúde;
- Dar continuidade às ações de imunização humana e Canina;
- Implantar mecanismos de controle e aplicabilidade das ações propostas no Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de teste rápido para diagnóstico;
- Treinamento e orientação da equipe COVID sobre os protocolos e notas técnicas do Ministério da Saúde;
- Aquisição de medicamentos e insumos suficiente para atendimento à demanda, nos diversos níveis de atenção;
- Aquisição de materiais de consumo;
- Adquirir Equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços envolvidos na detecção e tratamento da doença;
- Contratação de trabalhadores e profissionais de saúde;
- Dar continuidade às ações de Imunização contra a COVID-19;
- Manter centro de monitoramento de doenças respiratórias, inclusive com detecção precoce daquelas com capacidade de geração de surtos, epidemias e emergências sanitárias; 

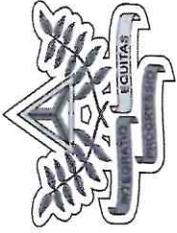
- Manter e implementar as ações de vigilância, prevenção e combate ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Identificar famílias carentes, proporcionando melhores condições sanitárias, com a construção de banheiros nas residências de baixa renda.	<ul style="list-style-type: none">• Melhorias sanitárias domiciliares;
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição materiais educacionais e de consumo;• Contratação de profissionais e trabalhadores de saúde;• Manutenção e aquisição de equipamentos e mobiliários;• Aquisição de medicamentos e insumos;• Financiamento de projetos terapêuticos;• Fomentar e executar as ações do Programa de Saúde na Escola (PSE);	<ul style="list-style-type: none">• Bloco de manutenção das ações e serviços da atenção primária;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica (Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Campo e Educação Especial).

OBJETIVOS: Promover o desenvolvimento de políticas direcionadas à formação educacional da criança, do adolescente, do jovem e adulto, investindo na capacitação, qualificação e valorização dos profissionais da Educação, implementando ações de melhoria física da Rede de Ensino, reformando, ampliando, modernizando e adaptando às reais necessidades da população.

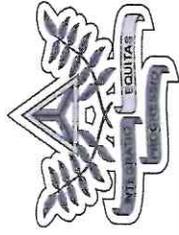
COMPROMISSOS

GESTÃO EDUCACIONAL

- Garantir condições para o monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação (PME), em conformidade com o que foi estabelecido na lei aprovada;
- Apoiar a atuação do Controle Social da Educação, formado pelos: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS e Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com base em seu papel consultivo, normativo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador no ensino público municipal, incentivando-os a participar do planejamento municipal da Educação, na distribuição de recursos, no acompanhamento e avaliação das ações educacionais;

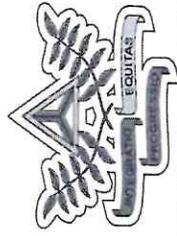
AÇÕES

- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção da Secretaria de Educação;
- Manutenção da Educação Básica;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- Garantir condições para o monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação (PME);
- Conselhos Municipais de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

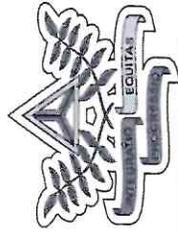
<ul style="list-style-type: none">• Garantir articulação do Plano Municipal de Educação com outros instrumentos de planejamento e gestão (PPA, LDO, LOA);• Manter a qualidade da merenda escolar, reforçando e apoiando continuamente a sua aquisição através de pequenos produtores e em casos específicos, promover a adequação do cardápio da merenda escolar;• Implementar ações em conjunto com a área da Saúde e com as redes de proteção social para a busca ativa de educandos que estejam fora da escola para garantir o direito à educação;• Orientar a elaboração e acompanhar a execução do PPP, respeitando as especificidades de cada unidade educativa e estimular a participação de todos em sua construção;• Promover a reestruturação do Organograma da Secretaria Municipal de Educação.• Manter os serviços de serviços de assessoria;	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de técnicos e profissionais para a área de educação;• Administração de pessoal e encargos da educação básica – FUNDEB;• Desenvolvimento das atividades da educação básica – FUNDEB;• Manutenção do desenvolvimento das ações da educação infantil;• QSE - Quota Salário Educação• Manutenção do Transporte Escolar• Gestão das ações do PETE• Valorização dos profissionais da educação;
<p>FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR</p> <ul style="list-style-type: none">• Consolidar um plano de formação inicial para professores de creches, pré-escola, ensino fundamental e EJA, em exercício na rede municipal de ensino, para subsidiar a validação das inscrições	<ul style="list-style-type: none">• Formação de recursos humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

deses professores nos cursos disponibilizados pelo Ministério da Educação;

- Oportunizar e motivar a retomada dos estudos para os profissionais de apoio que atuam na rede municipal;
- Desenvolver ações de formação continuada articulados a políticas de valorização do profissional docente, referentes a planos de carreira, remuneração e condições de trabalho, entre outras políticas;
- Promover ações de formação continuada para os gestores escolares em atividade na rede;
- Oportunizar a formação continuada permanente dos profissionais da educação que atuam no ciclo de alfabetização, como política pública municipal;
- Promover programas e cursos de formação continuada para professores da rede;
- Promover e afirmar a formação continuada dos profissionais da educação na perspectiva inclusiva;
- Realizar a formação continuada da equipe pedagógica, merendeiras, serventes e equipe administrativa através de Semanas Pedagógicas, palestras, entre outros;

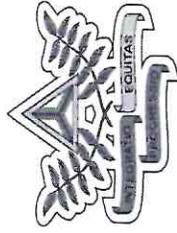


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

- Implementar e/ou elaborar diagnóstico propostos pelo Ministério da Educação para detectar as dificuldades na Alfabetização das crianças, objetivando a melhoria no processo ensino aprendizagem e a consequente melhoria dos indicadores educacionais, nessa etapa da Educação Básica;
- Estruturar e manter processos pedagógicos elaborados pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação como subsídio para a coordenação pedagógica das escolas, articulando-os com as estratégias desenvolvidas em todas as etapas e modalidades, de forma a viabilizar encontros de interação de professores e coordenadores para a socialização de pareceres e instrumentos de avaliação dentre outros.
- Implementar ações na educação básica, por meio do acompanhamento individualizado do aluno e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, com o intuito de reposicioná-lo no ciclo escolar.
- Fortalecer o projeto de Atividade Complementar (AC) existente através do planejamento pedagógico adequado e da contratação de profissionais com formação específica;
- Mapear o território para identificar as potencialidades locais e incentivar a articulação das escolas da rede com os diferentes

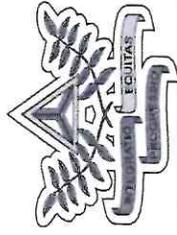
- Manutenção do Centro Municipal de atendimento educacional especializado;
- Desenvolvimento de ações da educação infantil;
- Manutenção do Programa TOPA;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- Eventos esportivos na escola;
- Programas especiais de alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

espaços educativos, culturais e esportivos para desenvolver práticas pedagógicas fora do espaço escolar;

- Oferecer apoio, material e orientação pedagógica de modo que haja condições significativas de ensino e aprendizagem para as turmas do Ciclo de alfabetização;
- Articular com outros órgãos/setores, atividade extraclasse, objetivando o atendimento de um percentual das crianças do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e finais;
- Retomar os projetos relacionados à educação ambiental em parceria com os órgãos governamentais;
- Fortalecer nas escolas da rede, novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- Desenvolver em parceria com o Conselho Tutelar programas, projetos e ações de enfrentamento à violência e violações de direitos da criança matriculada na rede com a adoção de canais e protocolos específicos para a denúncia, notificação e encaminhamento em parceria com a Saúde, Assistência Social, entre outros;
- Assegurar as condições necessárias para a continuidade da Rede de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para todos os segmentos da modalidade no município.
- Assegurar que 100% (cem por cento) das crianças da educação básica que moram no campo estudem, preferencialmente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

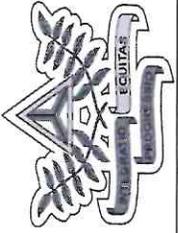
<p>escolas do campo, garantindo-lhes transporte escolar, quando necessário;</p> <ul style="list-style-type: none">• Viabilizar a presença de um intérprete para os estudantes surdos usuários de LIBRAS como primeira língua;• Promover ações que valorizem a identidade dos alunos como parte integrante da cultura, bem como, buscar a historicidade geográfica a fim de contribuir significativamente para o processo de ensino aprendizagem;• Fomentar projetos que desenvolvam as habilidades de leitura e escrita, garantindo a eficácia do ensino aprendizagem	
<p>INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS PEDAGÓGICOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Concluir, em parceria com o FNDE, o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no bairro Ouro Verde, bem como ampliar as já existentes, para atender, a oferta de vagas, priorizando os bairros com alto índice de população infantil e com baixo poder aquisitivo;• Promover a adaptação das escolas do campo, que atendam concomitantemente as duas primeiras etapas da educação.• Fortalecer e/ou reativar o trabalho pedagógico das Salas de leituras, existentes nas escolas de Ensino Fundamental/anos Iniciais;	<ul style="list-style-type: none">• Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;• Reforma, reestruturação e modernização do prédio da Secretaria Municipal de Educação;• Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;• Quota Salário Educação – QSE;• Manutenção do Transporte Escolar;• Construção e reforma de quadras esportivas escolares

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

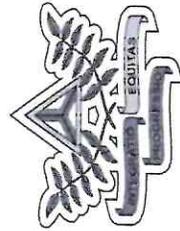
- Consolidar projetos para construção de escolas de ensino fundamental (novas escolas ou substituição de escolas existentes), nas áreas urbana e rural, considerando a demanda verificada e a progressão das matrículas em cada localidade;
- Buscar parceria com o MEC para construir, com recursos de convênio com o FNDE/MEC, escola de ensino fundamental (nova escola ou substituição de escola existente), com projeto arquitetônico do FNDE, na área urbana, conforme plano elaborado;
- Fortalecer o trabalho das Salas de Recursos Multifuncionais nas etapas de Ensino Fundamental/anos Iniciais e finais;
- Ampliar a oferta das Salas de Recursos Multifuncionais junto ao MEC para atender todas as etapas da Educação Básica;
- Identificar a necessidade de ampliação, reforma ou adequação de espaços existentes em escolas para implantação de dois laboratórios (de Ciências) ou manutenção dos existentes, inclusive para atender às demandas da educação integral, planejando, também, a aquisição dos insumos necessários à realização das atividades pedagógicas em cada escola da rede.
- Reativar as salas ambientes existentes nas escolas;
- Garantir investimentos em materiais didático/pedagógicos, para todas as etapas e modalidades da educação básica;
- Garantir as condições necessárias à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas áreas urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

- Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, bem como a manutenção dos existentes;
- Fortalecer parceria com o Ministério da Educação (Programa Educação Conectada) e para ampliar o acesso das escolas à rede mundial de computadores (Internet), garantindo a sua utilização por alunos e professores;
- Fortalecer parceria com o Ministério da Educação por meio do Programa BRASIL NA ESCOLA para ampliar os recursos pedagógicos a fim de favorecer a melhoria da qualidade do ensino, bem como, a permanência dos estudantes na escola.;
- Estabelecer parceria com o Ministério da Educação para implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal de ensino e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE);
- Aquisição de veículos para Secretaria.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: Assistência social, garantia de direitos do cidadão.

OBJETIVOS: Fortalecer os programas, serviços, benefícios, projetos e as ações de proteção social, vigilância socioassistencial, acolhimento, defesa de direitos, para todos que necessitarem, prioritariamente para os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de saúde ou violação de direitos.

COMPROMISSOS

- Executar a Política Pública de Assistência Social no campo dos direitos, proteção, universalização do acesso e da responsabilidade;
- Fortalecer e organizar de forma descentralizada e participativa, buscando os elementos precisos para a execução dos serviços, programas, projetos, benefício e ações socioassistenciais com qualidade, baseando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade;
- Implementar o processo contínuo e busca constante para materializar um novo modelo de gestão para a efetivação da promoção da proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos no município;
- Aprimorar os atendimentos e acesso aos benefícios, respeitando as normativas no atendimento descentralizado;

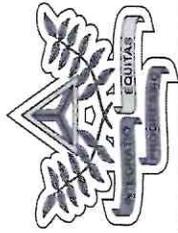
AÇÕES

- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção da secretaria municipal de assistência social;
- Construção da sede da secretaria de assistência social;
- Construção, ampliação e/ou reforma do centro de referência especializado de assistência social - CREAS;
- Construção, ampliação e/ou reforma do centro de referência de assistência social - CRAS;
- Programa de apoio familiar municipal;
- Ações serviços de proteção atendimento Integral à família - PAIF/CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Maximizar a descentralização da Política de Assistência Social e do Cadastro Único a fim de aumentar e facilitar o acesso dos cidadãos aos programas, serviços, benefícios, projetos e ações socioassistenciais;• Promover a acessibilidade e participação das pessoas com deficiência nos espaços de discussão e tomada de decisão;• Manter as ações e programas nos âmbitos da Proteção Social Básica e Especial, objetivando a contínua manutenção, desenvolvimento e ampliação das políticas de atendimento socioassistencial;• Construir sedes próprias para os equipamentos que integram a rede socioassistencial no município, garantindo acessibilidade e estruturas adequadas para desenvolvimento das ações;• Descentralizar os serviços socioassistenciais, através da implantação e manutenção dos CRAS e CREAS Itinerantes, com visitas para o atendimento da população rural do município;• Realizar diagnóstico sócio territorial a fim de identificar as vulnerabilidades socioeconômicas das famílias, e assim subsidiar o planejamento e a execução de estratégias de atuação;• Apoiar as entidades e organizações sem fins lucrativos de assistência social, firmando termos e/ou acordos de cooperação e/ou colaboração, efetivando parcerias e integrações para o fortalecimento da rede de atendimento às famílias ou indivíduo	<ul style="list-style-type: none">• Ações serviços Proteção Atendimento Especial à família e indivíduo - PAEFI/PFMC/CREAS;• Aquisição e renovação de frota;• Aquisição de equipamentos e mobiliários;• Comunicação e divulgação governamental;• Qualificação e capacitação dos servidores;• Ações do IGD SUAS;• Gestão do programa BPC na escola;• Desenvolvimento das ações do IGD PBF;• Gestão descentralizada do SUAS;• Manutenção dos conselhos da assistência social;• Gestão das ações do BE - Benefícios eventuais;• Manutenção das ações do SCFV/CRAS;• Ampliação, manutenção e implementação de programas sociais;
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

em situação de vulnerabilidades no município;

- Ofertar a formação continuada para os Trabalhadores, integrantes do Controle Social e Usuários do SUAS;
- Subsidiar para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, promovendo a democratização e fortalecendo a autonomia administrativa;
- Garantir infraestrutura e acessibilidade em todos os equipamentos da rede socioassistencial;
- Garantir o pleno funcionamento da Vigilância Socioassistencial efetivando e diagnosticando as demandas dos usuários, e articulando ações para prevenir e/ou sanar tais demandas;
- Intensificar a busca ativa a fim de acompanhar e garantir as condicionalidades necessárias à manutenção/aquisição dos benefícios, serviços e programas socioassistenciais;
- Intensificar e fortalecer a intersetorialidade;
- Intensificar as ações contra o trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, concomitantemente com ações educativas e preventivas com outras instituições do município;
- Ampliar o atendimento e abrangência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e aumentar a oferta de serviços diversificados nas áreas de esporte, cultura, música, informática, estímo a leitura, e atendimento socioassistencial aos

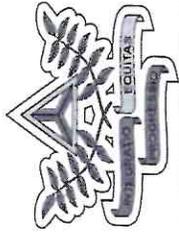
- Serviços de proteção social especial às pessoas com deficiência;
- Serviços de proteção social especial às pessoas idosas e suas famílias;
- Manutenção dos serviços, assistência e acolhimento ao abrigo ou família acolhedora;
- Ações integradas e articuladas em parceria com entidades de assistência social e não governamentais;
- Gestão do fundo municipal dos direitos da criança e adolescente;
- Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS;
- Manutenção e funcionamento do conselho tutelar;
- Construção de unidades habitacionais;
- Manutenção do Fundo municipal de habitação;
- Programa casas verde e amarela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

usuários;

- Implementar e fortalecer ações de combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação;
- Manter o Balcão Jurídico, com o propósito de fornecer orientação e assessoria jurídica gratuita aos cidadãos hipossuficientes nas questões relacionadas à família e ao acesso e garantia de direitos;
- Garantir a concessão dos benefícios eventuais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade;
- Ampliar a Rede de Atendimento e Proteção às Pessoas com Deficiência e/ou Idosas;
- Aprimorar as estratégias de atendimento no âmbito da Proteção Social Especial de média complexidade;
- Manter o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e construir Casa de Acolhimento para o devido acompanhamento multidisciplinar, para abrigar crianças e adolescentes retirados de ambiente em que ocorra a violação de direitos;
- Fortalecer a política de acolhimento junto às instituições não-governamentais para o atendimento às mulheres, jovens, idosos ou ainda outros grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Promover diagnóstico, estudo de casos, acolhimento, tratamento

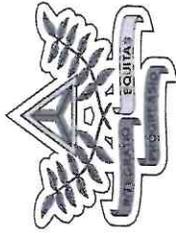


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

e monitoramento da população em situação de rua;

- Firmar convênios de qualificação profissional objetivando a oferta de cursos básicos e técnicos;
- Desenvolver ações socioeducativas junto às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda do governo federal;
- Fortalecer o Programa de Segurança Alimentar no município;
- Promover a implantação de hortas comunitárias autossustentáveis;
- Fomentar a oferta de habitação para a população situação de vulnerabilidade social, através de construção de novas unidades, reformas de imóveis deteriorados e melhoria sanitária;
- Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, com todo suporte administrativo e infraestrutura adequada.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: Aprimoramento e melhoria da infraestrutura do município.

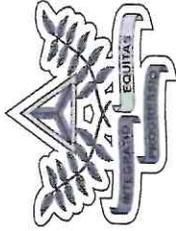
OBJETIVOS: Desenvolver serviços de infraestrutura vitais para o desenvolvimento, convívio e bem estar social dos munícipes, melhorando as áreas urbanas e rurais, praças e esgotamento sanitário, primando pela captação de recursos através de projetos e parcerias.

COMPROMISSOS

AÇÕES

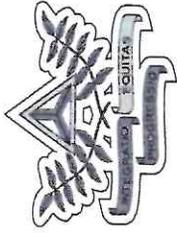
- Estudar e reformular o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, alinhando com Determinações Federais e Estaduais, a fim de apresentar soluções que atendam e acompanhe o desenvolvimento do Município, através do planejamento urbanístico proporcionando uma melhor qualidade de vida à população;
- Capacitar e dar apoio técnico a equipe de fiscalização, objetivando o cumprimento das leis e normas bem como preservar a harmonia do convívio social;
- Requerer a execução do projeto de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o qual é de responsabilidade da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA;

- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;
- Manutenção da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos
- Recuperação de estradas vicinais;
- Construção de campo Society;
- Construção reforma e ampliação de praças públicas;
- Construção do portal da Cidade;
- Urbanização da entrada da cidade;



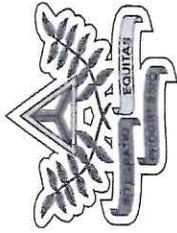
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Realizar levantamento topográfico do Município com análise detalhada das bacias de contribuição que possibilite uma inversão das mesmas e diminua o escoamento do Bairro Bom Retiro;• Construção, reforma, pavimentação e revitalização de ruas, estradas, praças, iluminação pública e locais públicos municipais na sede e zona rural;• Implantar ciclovia e iluminação pública nos primeiros km da BA - 646;• Desenvolver Sistema de Esgotamento Sanitário alternativo para localidades com menor densidade demográfica;• Implantar políticas de gestão de trânsito e monitoramento dos diversos modais e o gerenciamento de estacionamentos em vias públicas, de acordo com a legislação vigente;• Relocação da feira do Bairro Ouro Verde, a fim de criar melhores condições para os feirantes daquela localidade e promover um maior conforto para a comunidade, por meio de uma estrutura adequada sob o ponto de vista física;• Articular a implantação de uma filial do DETRAN no município;• Aquisição de máquinas, equipamentos, utensílios e veículos destinados à manutenção e reparo de serviços na sede e zona rural;	<ul style="list-style-type: none">• Construção de pista para ciclismo;• Reforma e ampliação do CEABA;• Manutenção de estradas e vias públicas municipais na sede e zona rural.• Ampliar e manter extensão da rede de energia elétrica;• Construção, renovação urbana e revitalização do centro e praças;• Construir, ampliar e reformar prédios públicos;• Ampliação e reforma de Cemitérios do Município;• Construção, ampliação e/ou manutenção de rede de esgoto sanitário;• Construção, renovação e manutenção de pontes, mata-burros e passagens molhadas;• Requalificação do sistema de abastecimento de água;• Ampliação, reforma e manutenção de Barragens;• Pavimentação de Ruas e Avenidas;
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none">• Firmar Parcerias, contratos, convênios;• Iluminações do cemitério Municipal da sede e do Distrito de Barra Nova;• Sinalizações de Ruas e vias públicas;• Fortalecer a parceria com a Polícia Militar e Civil nas diferentes ações de segurança;• Agência do SAC para atender as demandas atendimento aos cidadãos Barrachocense, evitando deslocamento dos mesmos para outros Municípios, com parcerias e viabilização de consórcio público, tais como articulação política;• Aterro Sanitário na perspectiva de redução de resíduos sólidos, com educação ambiental eficaz, parcerias com consórcio público. Embasa/DEMMA/BC. Ministério público, articulação política;• Implantação de banheiro público na Praça Castro Alves, para atender a demanda de passageiros que trafegam entre o Município para o Distrito de Barra Nova, dentre outras localidades;• Construção de uma casa para realização de velórios na sede do Município;• Reforma e adaptação do espaço físico da Secretaria de Infraestrutura;	<ul style="list-style-type: none">• Construir tanques coletivos para abastecimento de água na Zona rural;• Construir aguadas, barragens e açudes;• Implementar políticas municipais de conservação da gestão dos recursos hídricos;• Construir sistemas simplificados de aproveitamento de águas cinzas;• Implantar programa de recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente;• Implantar aterro sanitário consorciado ou não;• Construir e ampliar as cisternas para abastecimento de água na Zona Rural;• Abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais do município.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA GABINETE DO PREFEITO

- Formação de equipes com Engenheiro Civil, Ambiental, Jurídico e equipe de Infraestrutura;
- Fortalecer a parceria com a empresa (EMBASA) para execução do projeto;
- Levantamento Topográfico e engenharia da Sede do Município;
- Parcerias com Governo Federal, Estadual e Secretarias Municipais;
- Realização de visitas em todas as obras que se encontram paralisadas;
- Manutenção de iluminação pública de todo o município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.